

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

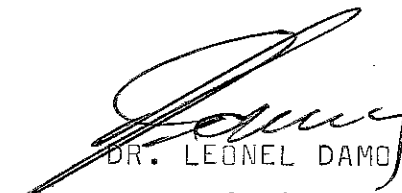
DECRETO Nº 3364 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

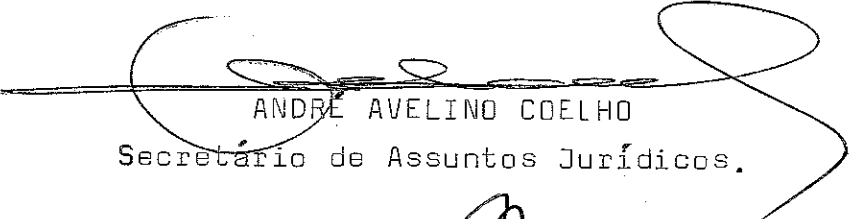
LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 100.293 de 27 de dezembro de 1983, D E C R E T A :

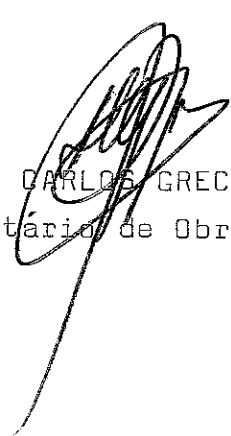
Artigo 1º - A apuração do valor de mão-de-obra empregada na execução de obras de construção civil ou semelhante far-se-á com base nos índices genéricos constantes do anexo I, quando julgados in satisfatórios os valores constantes da inscrição por obra, obedecendo o mesmo enquadramento para a apuração do valor venal aos tipos de construção, constantes no quadro 01, anexo à lei nº 1 880, de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 28 de dezembro de 1984.

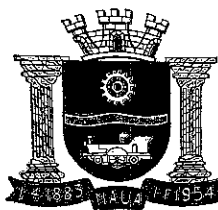

DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos.


JOSÉ CARLOS GRECCO
Secretário de Obras.

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixado no local de costume e Arquivad no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Vicente Zuliani
Secretário Auxiliar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3364 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

A N E X O I

VALORES - BASE DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

1. RESIDÊNCIAS

R.1	107.000
R.2	75.000
R.3	64.000
R.4	53.000
R.5	43.000

2. APARTAMENTOS

A.1	97.000
A.2	86.000
A.3	75.000
A.4	64.000

3. ESCRITÓRIOS

E.1	75.000
E.2	66.000
E.3	64.000
E.4	55.000

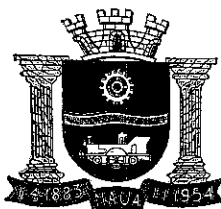
4. LOJAS

L.1	86.000
L.2	75.000
L.3	64.000

5. INDÚSTRIAS

I.1	129.000
I.2	107.000
I.3	86.000
I.4	75.000
I.5	64.000

segue fls.02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3364 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

fls02

6. AVALIAÇÕES ESPECIAIS

Demolição	11.000
Muro	8.000
Passeio	6.000
Reforma de Construção	50%
do valor da mão-de-obra do tipo característico constan te neste Anexo.	


DR. LEONEL DAMO
Prefeito